



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2021

Institui em caráter provisório e excepcional o “Auxílio-Alimentação Emergencial”, para estudantes cadastradas(os) no Proaes que estejam distantes de seus núcleos familiares e/ou desenvolvam regularmente atividades curriculares presenciais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **079551/2021-50 – PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA – PROAECI**;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído por meio do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e seus objetivos de democratizar as condições de permanência na educação superior e reduzir as taxas de evasão;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana para o novo coronavírus Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o coronavírus da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 12 de agosto de 2020, que reorganizou as atividades da Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial – Earte e regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas no primeiro semestre letivo especial de 2021 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a interrupção, a partir de 13 de dezembro de 2021, do fornecimento de refeições pré-acondicionadas (marmitas) para a comunidade acadêmica do *campus* de Alegre, incluindo a unidade de Jerônimo Monteiro e o Hospital Veterinário - Hovet da Ufes, em função do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico de nº 05/2021;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir em caráter provisório e excepcional o “Auxílio-Alimentação Emergencial” para os estudantes dos *campus* em que os restaurantes universitários da Ufes permanecerem com as atividades de atendimento aos(às) comensais suspensas.

Art. 2º O Auxílio é um subsídio financeiro a estudantes cadastrados(as) no Programa de Assistência Estudantil – Proaes, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) que estejam distantes de seus núcleos familiares e/ou que estejam realizando atividades curriculares presenciais, enquanto os restaurantes universitários da Ufes permanecerem com as atividades de atendimento aos(às) comensais suspensas.

Parágrafo único. Em caso de retorno das atividades de atendimento aos(às) comensais nos restaurantes universitários da Ufes, o pagamento aos(às) estudantes dos *campi* onde se der o retorno será interrompido a partir da data de retorno.

Art. 3º O Auxílio será pago exclusivamente aos(às) estudantes cadastrados(às) no Proaes distantes de seus núcleos familiares e/ou matriculados(as) e realizando atividades presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiverem matriculados(as)

Art. 4º O “Auxílio-Alimentação Emergencial” será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para os(as) estudantes que comprovarem estar distantes de seus núcleos familiares e/ou executando regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estejam matriculados(as).

Parágrafo único. Nos meses em que a quantidade de dias letivos for inferior a 13 (treze), o “Auxílio-Alimentação Emergencial” será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor pago regularmente, conforme o *caput* deste artigo.

Art. 5º Para fins de cadastro e concessão dos auxílios de que trata esta Resolução, a comprovação da condição de estar executando regularmente atividades presenciais previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que os(as) estejam matriculados(as) se dará a partir de declaração (Anexo I) emitida, mediante requerimento do(da) estudante, pelos colegiados de cursos.

Art. 6º Para fins de cadastro e concessão dos auxílios de que trata esta Resolução, a comprovação da condição de estar distante do núcleo familiar em decorrência das atividades do curso em que esteja matriculado(a) poderá ser feita em duas modalidades:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - mediante cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Ufes - Proaes-Ufes como beneficiário a receber o auxílio-moradia e envio da declaração constante no Anexo II;
- II - mediante comprovação de residência fora/distante do núcleo familiar e envio da declaração constante no Anexo II.

Art. 7º As comprovações de residência e declarações deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania – Proaeci para análise e demais providências, conforme edital a ser publicado pela Proaeci, o qual detalhará os procedimentos para solicitação, cadastro e concessão do “Auxílio-Alimentação Emergencial”, podendo a Proaeci requerer documentação adicional.

Art. 8º A concessão do “Auxílio-Alimentação Emergencial” será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Pnaes disponibilizada pelo governo federal à Ufes, podendo haver descontinuidade no pagamento em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 40/2021-CUn

DECLARAÇÃO DO/A COORDENADOR/A DE CURSO

DECLARO para os devidos fins que _____, matrícula nº _____, estudante desta Instituição no Curso de _____, está matriculado(a) e **executa atividades presenciais regulares** previstas no conteúdo programático da(s) disciplina(s) a seguir:

Disciplinas com componente presencial regular em execução

_____ -ES, ____ de _____ de 2021.

Coord. do Curso de _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 40/2021-CUn

DECLARAÇÃO DA/O ESTUDANTE

Eu, _____, (informar o nome do(a) estudante), **DECLARO** para os devidos fins que, em função da graduação, deixei meu núcleo familiar de origem, contudo, mantenho vínculos afetivos e econômicos com o núcleo familiar na minha cidade de origem.

() Sou beneficiário(a) de Auxílio-Moradia.

() Não sou beneficiário(a) de Auxílio-Moradia (nesse caso, enviar também o comprovante de residência do(a) estudante e o comprovante de residência de componente do núcleo familiar)

Declaro que as informações constantes nesta Declaração são de minha inteira responsabilidade e que estou ciente de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o(a) declarante firma o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Estudante Declarante

TESTEMUNHA:

Assinatura da Testemunha

(A testemunha deverá ser maior de 18 anos, não podendo ser pessoa do núcleo familiar, nem servidor lotado na Proaeci; a assinatura deve estar idêntica à do documento de identidade oficial da testemunha).

Nome: _____

CPF: _____